

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2008

(\*) Portaria/MEC nº 1.248, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia –<br>FACESA  |                                 | <b>UF:</b> MT                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, a ser instalada no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Antônio de Araújo Freitas Júnior   |                                 |   |
| <b>PROCESSO N°:</b> 23000.007401/2005-17   |                                 |   |
| <b>SAPIEnS N°:</b> 20050003732   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br><b>166/2008</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>11/9/2008</b> |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de solicitação de credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, a ser instalada na Avenida Planalto, esquina com a Avenida Universitária, s/nº, bairro Cidade Universitária, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de iniciativa de sua mantenedora, Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia, com sede na mesma cidade e Estado. Ao requerer o referido credenciamento, a mantenedora solicitou também a autorização dos cursos de graduação em Administração e em Direito, ambos bacharelados, e dos cursos tecnológicos em Agronegócio e em Marketing de Varejo.

Quanto à análise do pleito, a Secretaria de Educação Superior manifestou-se por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 376, de 9/5/2008, o qual passo a transcrever:

***Histórico***

*As Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia solicitaram ao Ministério de Educação, em 12 de abril de 2005, o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, a ser instalada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, conforme o registro SAPIEnS em tela.*

*A Mantenedora solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração, bacharelado (20050008977), e Direito, bacharelado (20050005825), este último encontra-se retido no INEP. Além dos cursos de graduação, a Mantenedora solicitou a autorização dos seguintes cursos tecnológicos, a serem ministrados pela Faculdade em credenciamento: Agronegócio (20050003754) e Marketing de Varejo (20050008978).*

*As Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia, que se propõem como Mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, é sociedade empresarial limitada, registrada sob o CNPJ nº 07.138.772/0001-33, com sede e foro na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso. (sic)*

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Após o cumprimento de diligências, a Mantenedora apresentou*

*Documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela IES, localizado na Avenida Planalto, esquina com a Avenida Universitária s/nº, bairro Cidade Universitária, na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso. Consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS em referência, a documentação apresentada foi suficiente para o cumprimento das exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, estabelecidas no Art. 15 do Decreto 5.773/2006, portanto foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.*

*Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional propostos para a Faculdade.*

*A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. Após o cumprimento de diligências, a Coordenação, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.*

*O Plano de Desenvolvimento Institucional proposto foi avaliado pela Secretaria de Educação Superior – SESu, em consonância com o disposto nos Artigos 16 e 17 do Decreto 5.773/2006 e na Lei 10.861. Considerando as informações inseridas no "Módulo Documental" do Sistema SAPIEnS, a SESu informou, por meio do Departamento de Supervisão da Educação Superior – DESUP, que o Plano apresentou-se coerente e consistente frente à legislação vigente.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.*

*A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Maria Dora Ruiz Temoche e Augusto Ratti. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 51.927, datado de 18 de janeiro de 2008, no qual ficou evidenciada a existência de **condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como à autorização do funcionamento do curso de graduação em Administração.** (grifo nosso)*

*Considerando a manifestação dos avaliadores, o processo em epígrafe foi encaminhado a esta Secretaria, para a devida apreciação das informações nele contidas.*

*Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento/autorização da Faculdade, tomando por base o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP, no qual também constam informações acerca da autorização do curso de Administração pleiteado.*

### **Mérito**

*Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, promovida por comissão de*

*especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).*

*A Comissão de Avaliação, por meio do relatório supramencionado, teceu diversas observações a respeito da instituição ora em fase de credenciamento. Dentre as quais vale salientar as que se seguem:*

*A missão institucional da IES é, conforme o relato da Comissão, (...) A transmissão e construção do saber, com a pesquisa, com inovações que contemplem as competências necessárias à atuação do cidadão, bem como a Educação continuada e a cooperação internacional, a fim de contribuir com o desenvolvimento sustentável e preparar jovens para o emprego qualificado, além de constituir-se em pólo depositário e criador de conhecimentos, exercendo importância fundamental na transmissão de experiência cultural e científica acumulada pela humanidade num mundo onde os recursos cognitivos são fatores de desenvolvimento mais importantes que os recursos materiais.*

*De acordo com as afirmativas da comissão, a missão da IES está adequada ao PDI e aos objetivos institucionais. A estrutura organizacional está condizente com as demandas das atividades administrativas e pedagógicas da IES e do curso proposto.*

*Foi possível verificar que o PDI apresenta políticas claras de pesquisa, extensão e iniciação científica, bem como incentivo ao corpo docente e discente para o desenvolvimento destas atividades. Esses incentivos são viabilizados na forma de bolsas de monitoria, auxílio, mérito ao ex-aluno e às famílias, financiados pela Mantenedora. Serão oferecidas também vagas pelo Programa Universidade Para Todos – PROUNI e o Financiamento Estudantil – FIES. Para os docentes e pessoal técnico-administrativo, ficou constatada a política de capacitação e aperfeiçoamento. A IES apresentou um projeto para a Coordenação Pedagógica de Acompanhamento Acadêmico e a Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, com programas de acompanhamento aos discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo.*

*Consoante o relato da Comissão, a IES já se dispõe a formar a Comissão Própria de Avaliação – CPA, que contará com a participação da comunidade acadêmica.*

*Percebeu-se que haverá a participação da comunidade acadêmica no Conselho Superior, por meio de representantes do corpo docente, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo, conforme registrado no regimento interno.*

*Acerca do projeto pedagógico do curso, ficou evidenciado que ele está adequado às Diretrizes Curriculares para a área. A matriz curricular foi considerada coerente e consistente. Da matriz constam disciplinas que contribuirão à (sic) formação do pesquisador, o que, segundo a Comissão, parece ser adequado, uma vez que o projeto institucional prevê a associação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão. Segundo a Comissão, a Coordenação do curso informou que as aulas previstas são de 50 minutos e sofrerão ajuste para que passem a ser de 60 minutos, conforme a legislação em vigor.*

*Constatou-se que a docente que ficará a cargo da coordenação do curso possui experiência profissional e acadêmica. Sua formação inclui graduação em Administração e especialização em Gestão Empresarial e Docência do Ensino Superior, o que, segundo a Comissão, a habilita a exercer a função para qual será designada.*

*Outrossim, o corpo docente apresentou-se com formação acadêmica e profissional adequada e compatível com a proposta do curso. Os docentes ministrarão as disciplinas de acordo com a sua área de formação e competências. Constatou-se que o número de docentes é proporcional ao número de alunos e suficiente para atender as necessidades do primeiro ano do curso.*

*As instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada foram consideradas adequadas para o atendimento das necessidades do curso. O prédio é recém-construído e apresenta ótimo estado de conservação, com salas de aulas climatizadas, mobiliários e equipamentos adequados. Os sanitários são adaptados para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.*

*A biblioteca apresenta boa infra-estrutura e encontra-se em bom estado de conservação, com boa acústica, iluminação e limpeza. O acervo foi considerado adequado e suficiente para o primeiro ano do curso de Administração. Os equipamentos e mobiliários estão compatíveis com as necessidades do curso. A biblioteca contará com um bibliotecário com formação adequada para a função que exercerá e com uma auxiliar de biblioteca. Foi constatada a existência de salas para estudos em grupo e individual. Existe um sistema de consulta on-line desenvolvido pela própria IES com módulos que atenderão as necessidades dos setores financeiro, acadêmico e da biblioteca.*

*A IES possui um laboratório de informática com 26 (vinte e seis) computadores interligados pela rede local e com acesso à Internet. O laboratório é climatizado, com boa acústica, iluminação e limpeza. De modo geral, o laboratório apresentou condições físicas e equipamentos adequados para atender às necessidades do primeiro ano do curso.*

*Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao **processo de credenciamento/autorização do curso de Administração**, a Comissão apresentou o seguinte "Quadro-resumo da Análise": (grifo nosso)*

| Dimensões                          | Percentual de Atendimento |     |                         |     |
|------------------------------------|---------------------------|-----|-------------------------|-----|
|                                    | Aspectos Essenciais       |     | Aspectos Com lementares |     |
|                                    | Número de indicadores     | %   | Número de indicadores   | %   |
| 1. Organização Didático-Pedagógica | 30                        | 100 | 28                      | 100 |
| 2. Corpo Docente                   | 4                         | 100 | 7                       | 100 |
| 3. Instalações Físicas             | 19                        | 100 | 10                      | 100 |

*Ao concluir o relatório, a Comissão de Verificação designada pelo INEP fez as seguintes observações:*

*A Comissão entende também que a IES deveria assegurar que os docentes efetivamente contratados sejam os que constam no documento em questão, com modificações de adequações ou substituições conforme necessidades que surjam, dentro do mesmo perfil de titulação, adequados para a implantação do curso ora pleiteados, respeitando o regime de contratação em relação a outras atividades já exercidas pelos mesmos, quer sejam em outra IES, ou em entidades não relacionadas à educação superior. A IES deverá até o reconhecimento do curso, empenhar-se em atender as seguintes orientações apresentadas pela Comissão Avaliadora: Coordenação do curso com*

*titulação mínima de mestre na área; professores com a titulação de mestres e doutores adequados a área. Contratação em Tempo Parcial e Integral da maioria dos docentes para melhor atendimento dos alunos e da qualidade do curso.*

*Por fim, a Comissão concluiu o relatório com indicação favorável ao credenciamento/autorização em epígrafe conforme se segue:*

*Considerando, portanto, os referenciais da qualidade dispostos na legislação vigente, a proposta do Curso de Administração apresenta um perfil **ÓTIMO**. (grifo nosso)*

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, lembrando que o processo referente à autorização do curso de graduação em Administração (20050008977) ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento da IES em questão.*

*Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo referente à autorização do curso de graduação em Direito (20050005825) encontra-se ainda no INEP.*

### **Considerações da SESu**

*Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, referente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.*

Cabe ressaltar que, ao consultar o SAPIEnS, verificou-se que o curso superior de tecnologia em Agronegócio foi avaliado pelo INEP, e mediante o Relatório de Avaliação nº 51.935, de 24/6/2008, a Comissão Verificadora, em seu parecer final, manifestou-se nos seguintes termos: *Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria e neste instrumento de avaliação, o curso superior de tecnologia em Agronegócio avaliado apresenta um perfil de qualidade regular (3).*

Quanto ao curso de graduação em Direito, bacharelado, e ao curso superior de tecnologia em Marketing de Varejo, no SAPIEnS consta que as respectivas avaliações encontram-se apenas cadastradas.

Sendo assim, diante da avaliação positiva da Comissão de Verificação quanto ao curso de Administração, bacharelado, expressa por meio do Relatório nº 51.927, e da manifestação favorável da SESu quanto ao credenciamento pleiteado, e da avaliação satisfatória do curso superior de tecnologia em Agronegócio, conforme expresso no Relatório nº 51.935, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, a ser instalada na Avenida Planalto, esquina com a Avenida Universitária, s/nº, bairro Cidade Universitária, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia, com sede no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente